Regulamento específico do 1º Ciclo de Estudos em Fisioterapia

Artigo 1º Enquadramento jurídico

O presente regulamento dá cumprimento ao disposto no artigo 1º, ponto quatro da Normativa Pedagógica de Funcionamento dos Cursos da Escola Superior de Saúde Fernando Pessoa (ESS-FP), reconhecida de interesse público pelo Decreto-Lei n.º 45/2020, de 23 de julho, complementando o regime jurídico que aí se institui, bem como os demais regulamentos pedagógico-administrativos respeitantes aos primeiros ciclos de estudo.

Artigo 2º Âmbito e aplicação

- 1. O presente regulamento aplica-se ao 1º Ciclo de Estudos em Fisioterapia, doravante designado apenas por ciclo de estudos (CE), ministrado na ESS-FP.
- Deste regulamento constam apenas as normas de funcionamento pedagógico específicas deste CE, que não se encontrem detalhadas na Normativa Pedagógica do Funcionamento dos cursos da ESS-FP.
- 3. O presente regulamento não dispensa a leitura e o pleno cumprimento da Normativa Pedagógica do Funcionamento dos cursos da ESS-FP, dos regulamentos de Educação Clínica, de Fardamento e das Comissões de Curso, assim como os demais regulamentos da ESS-FP.

Artigo 3º Estrutura Curricular, Plano de Estudos e Créditos

- 1. O ciclo de estudos adota o sistema europeu de créditos (ECTS) e confere o grau de licenciado através da aprovação em todas as unidades curriculares (UC) que integram o plano de estudos.
- 2. A duração normal do ciclo de estudos é de oito semestres curriculares de trabalho dos estudantes, compreendendo 240 ECTS.
- O número de ECTS foi definido de acordo com as normas legais de modo a atingir uma formação científica consistente com o perfil profissional associado à respetiva qualificação (artigo 8º do DL nº 65/2018).
- 4. A estrutura curricular e o plano de estudos do curso encontram-se publicados no <u>Diário da República</u> e publicitados no sítio da ESS-FP.



Artigo 4.º Regime de Precedências Científicas

- 1. A inscrição e a frequência nas UC do CE estão sujeitas a um regime de precedências científicas.
- 2. O regime de precedências é aprovado pelos conselhos técnico-científico e pedagógico da ESS-FP, sob proposta do coordenador do CE e homologado pela direção da ESS-FP e visa garantir um percurso coerente ao estudante, garantindo-lhe a aquisição dos conhecimentos e competências de base necessários à frequência de UC mais avancadas.
- As precedências existem entre UC cujos conteúdos científicos e/ou técnicos são interdependentes
 e impedem que o estudante possa frequentar a UC precedida, sem primeiro ser aprovado à UC
 precedente.
 - a. Estudantes que tenham inscrição ativa em UC do segundo semestre com precedência e que não concluam a UC precedente, por não terem cumprido o regime de assiduidade mínima ou atingido as metas curriculares, objetivos e competências mínimas, não podem frequentar a(s) UC precedida(s).
 - b. Nestes casos, o estudante pode solicitar, por requerimento formal, a análise/revisão do seu plano de estudos, com vista a transferir os créditos para outras unidades que não tenham precedências ou, solicitar a anulação/suspensão da inscrição na(s) unidade(s) precedida(s), até que reúna condições para frequentar e aprovar a(s) unidade(s) precedente(s).
- 2. As precedências científicas do CE foram aprovadas pelo Conselho Técnico-científico da ESS-FP e encontram-se publicitadas no sítio da ESS-FP.

Artigo 5.º Coordenação do ciclo de estudos

- 1. O coordenador do ciclo de estudos é nomeado pelo Presidente da Fundação Fernando Pessoa, sob proposta da Direção da ESS-FP, por um mandato bienal, que pode ser renovado.
- A coordenação científico-pedagógica do CE é composta por um ou dois docentes, titulares do grau
 de doutor ou especialista de reconhecida experiência e competência profissional na área de
 formação fundamental do ciclo e integrados na carreira docente.
- 3. Sempre que a coordenação do CE seja bipartida, existirá um coordenador de ciclo e um coordenador adjunto.
- 4. São atribuídas a cada coordenador, entre outras, as seguintes funções:
 - a. Coordenador: coadjuvar a direção da ESS-FP na organização pedagógica do CE, na pronúncia sobre a criação de centros de investigação e na abertura de novos cursos e mudanças curriculares; incentivar o corpo docente para a investigação e progressão na carreira; propor alterações logísticas, didáticas ou das normativas e regulamentos gerais e



- específicos, que considere pertinentes para a melhoria do ensino; propor um plano de atividades do CE conjuntamente com o coordenador adjunto.
- b. Coordenador adjunto: assistir a direção da ESS-FP na emissão de pareceres sobre a organização interna e pedagógica do CE; pronunciar-se sobre a aprovação dos programas curriculares; propor iniciativas para o bom funcionamento e melhoria da qualidade pedagógica do CE, designadamente, quanto à associação de UC em grupos curriculares e à responsabilidade pela coordenação dos programas e pela avaliação de conhecimentos.
- 5. Em caso de ausência ou impedimento do coordenador, o coordenador adjunto substitui-o nas suas funções.
- 6. A coordenação de ciclo de estudos pode propor à direção da ESS-FP a designação de assessores para trabalho coadjuvante da coordenação. Esta assessoria tem de ser assegurada por docentes que pertençam ao corpo docente do CE.

Artigo 6.º Comissão de Curso

- 1. A comissão de curso é uma estrutura de suporte e desenvolvimento do CE, com competências na área pedagógica que fornece apoio ao coordenador do curso no âmbito da gestão do mesmo.
- 2. São competências da Comissão de Curso:
 - a. Acompanhar o funcionamento do ciclo de estudos e propor medidas que visem ultrapassar as dificuldades funcionais encontradas;
 - b. Constituir-se como fórum de discussão em torno da organização e funcionamento do curso.
- 3. Informações sobre Objetivos, Composição e Funcionamento, Processo eleitoral da Comissão de Curso, Direitos e deveres dos membros, Perda de Mandato, e Disposição transitória encontram-se no Regulamento Geral das Comissões de Curso da ESS-FP.

Artigo 7.º Regime de Avaliação de Conhecimentos

- A avaliação contínua incide sobre as aprendizagens desenvolvidas pelos estudantes, tendo por referência os documentos curriculares e as aptidões e competências identificadas no perfil profissional do Fisioterapeuta.
- 2. As avaliações consubstanciam as aprendizagens desenvolvidas e devem utilizar instrumentos de avaliação diversificados para a análise de diferentes domínios, tais como, provas escritas, práticas, orais ou performativas, relatórios, realização de trabalhos práticos ou protocolos laboratoriais, execução de tarefas e práticas clínicas, apresentações orais e outras formas adequadas à classificação quantitativa ou qualitativa dos estudantes e de acordo com o estipulado no programa das unidades curriculares.





- 3. A avaliação de trabalhos de grupo deve ser acompanhada de alguma outra forma capaz de distinguir o efetivo contributo de cada elemento (por exemplo, uma apresentação oral).
- 4. De acordo com o estipulado na Normativa Pedagógica do Funcionamento dos cursos da ESS-FP, sob proposta da coordenação de CE e ouvido o respetivo conselho técnico-científico e conselho pedagógico, podem ser definidas as UC que não podem ser avaliadas nas épocas de exames.
 - a. As unidades curriculares de ensino/educação clínico(a) não podem ser avaliadas por exame. O não aproveitamento nessas unidades obriga à repetição da sua frequência no ano letivo seguinte, pelo regime de avaliação contínua.

Artigo 8.º Educação Clínica

- 1. A educação clínica integra atividades de observação e aplicação de conhecimentos adquiridos e desenvolvimento de competências essenciais ao futuro profissional, em contexto real.
- 2. As unidades curriculares de Educação Clínica são definidas por disposições gerais presentes no Regulamento de Educação Clínica do 1º ciclo de Estudos e por disposições específicas de cada unidade curricular.

Artigo 9.º Fardamento dos Estudantes

Os princípios orientadores do fardamento dos estudantes do CE encontram-se no Regulamento de Fardamento do 1º Ciclo de Estudos em Fisioterapia, tendo em conta a adequada apresentação pessoal e profissional em situações de aulas Práticas Laboratoriais, contactos institucionais e de Educação Clínica que exijam a sua utilização.

Artigo 10.º Projeto de Graduação

- 1. O projeto de graduação corresponde à última unidade curricular para o término do CE e integra a realização de um estudo científico desenvolvido no âmbito da área científica da Fisioterapia.
- 2. O projeto de fim de curso/projeto de graduação constará um trabalho escrito, preferencialmente em formato de artigo científico com extensão até quinze páginas, sem referências incluídas, seguindo o manual de elaboração de trabalhos da ESS-FP, sendo que, o orientador participará obrigatoriamente no processo de avaliação.
- 3. O estudante dispõe até ao término do ano letivo para apresentar a versão definitiva do seu projeto de graduação.
- 4. O prazo de entrega do projeto de graduação poderá ser prorrogado, excecionalmente, até ao limite máximo de 31 de outubro, por despacho da Direção da ESS-FP, a requerimento do estudante, devidamente justificado pelo orientador.





5. A avaliação do projeto de graduação é efetuada por um júri nomeado para o efeito, pelo coordenador do CE e homologado pela Direção da ESS-FP, seguindo-se o cumprimento do estipulado no artigo 44º da Normativa Pedagógica do Funcionamento dos cursos da ESS-FP.

Artigo 11º

Direitos e Deveres dos Estudantes

- 1. Os direitos e deveres dos estudantes encontram-se explicitados nos artigos 56º, 57º e 58º da Normativa Pedagógica da ESS-FP.
- 2. A matéria que constitui uma infração disciplinar, assim com as sanções aplicáveis às infrações disciplinares dos estudantes, consta da Normativa pedagógica da ESS-FP e do Regulamento Disciplinar da FFP.

Artigo 12.º Recorribilidade

Da aplicação do presente regulamento cabe recurso, sucessivamente, para a coordenação do CE, para o conselho pedagógico da ESS-FP e para a direção da ESS-FP.

Artigo 13º Dúvidas e casos omissos

As dúvidas e omissões resultantes da aplicação do presente regulamento serão resolvidas pela Direção da ESS-FP que poderá solicitar o parecer do Conselho Técnico-Científico, e/ou do Conselho Pedagógico e/ou do Conselho Diretivo.

Artigo 14º Revisões

Este documento pode sofrer a ajustamentos e/ou alterações, de acordo com os normativos internos e/ou legais que possam ser emanados pelos organismos de tutela.

Artigo 15º Entrada em vigor

O presente regulamento, proposto pela coordenação do CE, entra em vigor na data da sua homologação pela Direção da ESS-FP e vigorará enquanto não for alterada pelos órgãos competentes.

Artigo 16º Dúvidas e Omissões

As dúvidas e omissões resultantes da aplicação do presente regulamento serão resolvidas pela Direção da ESS-FP.

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor na data da sua homologação pela Direção da ESS-FP.